



FAX

Exmo. Sr. Primeiro-Ministro Dr. Pedro Passos Coelho  
A/C do Chefe de Gabinete Dr. Francisco Ribeiro de  
Menezes

**Data:** 25-07-2012,

**V/Tel.:** 213 923 500; **V/Fax:** 213 951 616

**Assunto:** Proposta Legislativa nº8/2012.

**Sumário** – Regulamentar a formação da segurança alimentar

Excelência:

Propomos que se legisle os tempos mínimos de formação obrigatória na área de segurança alimentar:

1-A formação inicial na área de segurança alimentar deve ter a duração mínima de 15h.

2-A formação anual dos colaboradores/funcionários na área de segurança alimentar deve ter a duração mínima de 7h, sempre que anualmente trabalhe mais de três meses.

Justificação

A legislação actual nem o Regulamento (CE) 852/2004 não estabelecem um limite mínimo de horas de formação.

Algumas entidades emitem certificados para bares com apenas duas horas de formação, o que, em nosso entender, é manifestamente insuficiente para garantir o mínimo de segurança alimentar.

Ademais, diversos estudos sobre HACCP concluíram que é necessário uma formação contínua para alcançar melhorias na segurança alimentar.

Como o empregador deve assegurar o cumprimento de um número mínimo de 35 horas anuais, Artigo 131.º da Lei n.º 7/2009 que aprova a revisão do Código do Trabalho, Declaração de Rectificação n.º 21/2009 de 18 de Março de 2009, alterada pela Leis n.º 105/2009, Lei n.º 53/2011 de 14 de Outubro, Lei n.º 23/2012 de 25 de junho, deve-se aproveitar parte deste tempo para a formação na área de segurança alimentar.

Com as medidas propostas não restam dúvidas que se consuma uma maior segurança alimentar.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA ADAPCDE

(Mário Loureiro, Mestre em Eng.<sup>a</sup> Mecânica)